

aprovada
em 19/04/89.

Município de Banabuiú

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régis s/n Cep. 63925 Fone: 210

Banabuiú - Ceará

Lei N²⁰ DE 15 DE ABRIL DE 1989.

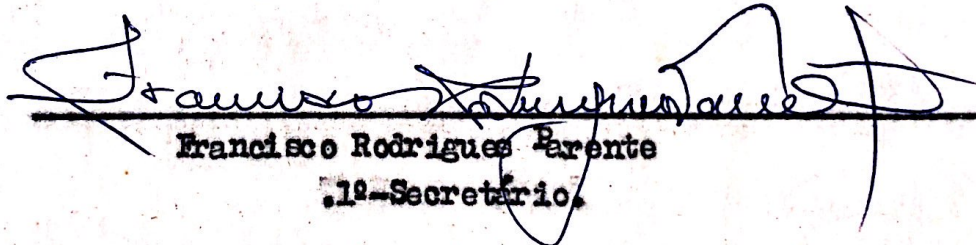
QUE CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DE
BANABUIÚ.

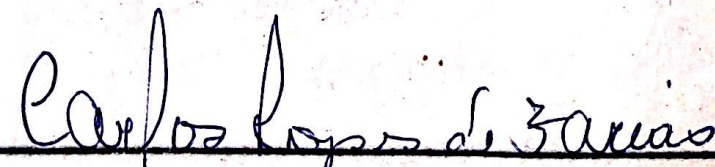
ART.1º- Por força da presente lei, fica criada a Biblioteca Pública Municipal, para atender à comunidade educativa e ao Público em geral.

ART.2º-A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e sanção.

ART.3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de abril de 1989.


Francisco Rodrigues Parente
1º-Secretário.

Visto: 
Carlos Lopes de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 911-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº 013 /89.

aprovado por unanimidade e em primeira votação. Em 24/04/89. Fco. Fois. Junior 1º Secretário

Aprovado por unanimidade e em segunda votação. Em 15/04/89. Fco. Fois. Junior 1º Secretário

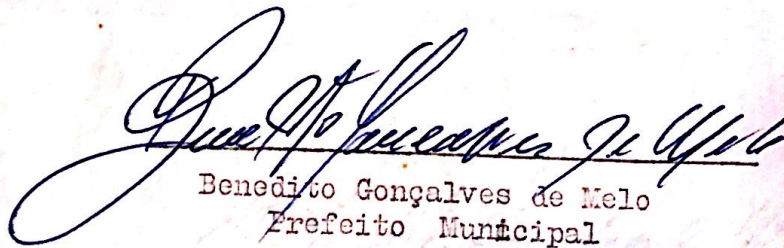
Que cria a Biblioteca Pública Municipal de Banabuiú.

Art. 1º - Por força do presente projeto de Lei, fica criada a Biblioteca Pública Municipal, para atender à comunidade educativa e ao público em geral.

Art. 2º - O presente projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e sanção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Passo da Prefeitura Municipal de Banabuiú.


Benedito Gonçalves de Melo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n
Fone: (085) 911-0103 Ramal 208
CEP 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

MENSAGEM Nº 013/89.

Banabuiú, 06 de abril de 1989.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Nesta

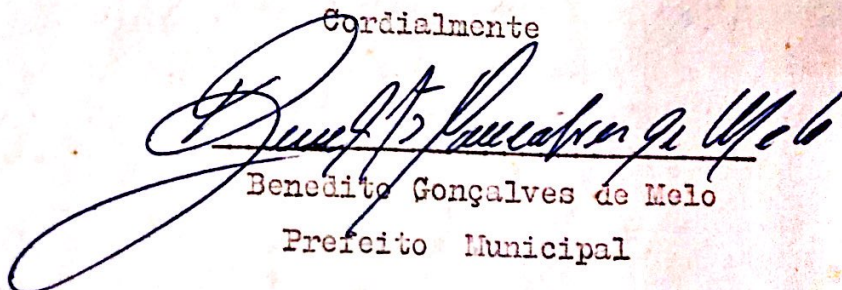
Temos a honra de encaminhar a exame e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de V. Excia. a solicitação para a criação da Biblioteca Pública Municipal, cujo estabelecimento, visa fortalecer a educação, fornecendo fontes de pesquisas àqueles que buscam aperfeiçoar seus conhecimentos.

Confiando assim a douta apreciação de seus digníssimos pares, solicitamos que a análise ocorra em caráter de urgência dada a sua notória relevância por se tratar de matéria beneficiária ao público em geral.

Côncios de nosso dever, e certos de que V. Excia. e os demais componentes da Câmara Municipal, zelosos defensores das causas maiores do município, apreciarão a esta solicitação com a urgência que se faz necessária.

Sem mais, no momento, aproveitamos para apresentar nossos protestos de estima e respeito.

Cordialmente



Benedito Gonçalves de Melo

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú

Resolução N.º

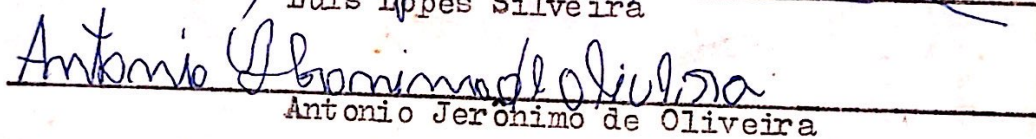
P A R E C E R

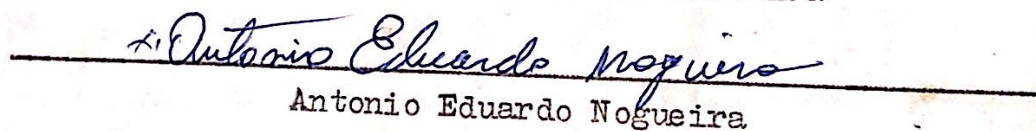
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 013/89, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 07 de abril de 1989.

A Comissão:


Luis Lopes Silveira


Antonio Jerônimo de Oliveira


Antonio Eduardo Nogueira